

2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0254/2014

26.3.2014

RELATÓRIO

sobre as negociações do QFP para o exercício de $\,2014\text{-}2020$: lições a reter e rumo a seguir $\,(2014/2005(\text{INI}))$

Comissão dos Orçamentos

Correlatores: Jean-Luc Dehaene, Ivailo Kalfin

Relator de parecer (*) Andrew Duff, Comissão dos Assuntos Constitucionais

(*) Comissão associada – Artigo 50.º do Regimento

RR\1024849PT.doc PE527.841v02-00

PR_INI

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	13
PARECER DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS(*)	24
PARECER DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS	28
PARECER DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	33
PARECER DA COMISSÃO DAS LIBERDADES CÍVICAS, DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS INTERNOS	
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO	40

(*) Comissão associada – Artigo 50.º do Regimento

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre as negociações do QFP para o exercício de 2014-2020: lições a reter e rumo a seguir (2014/2005(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual (QFP) para o período 2014-2020 (COM(2011)0398), alterada em 6 de julho de 2012 (COM(2012)0388), assim como o projeto de Acordo Interinstitucional (AII) entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a cooperação no domínio orçamental e a boa gestão financeira (COM(2011)0403),
- Tendo em conta que, em 19 de novembro de 2013, deu parecer favorável ao Regulamento QFP, nos termos do artigo 312.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo aprovado nesse mesmo dia a conclusão do AII,
- Tendo em conta que o QFP e o AII foram definitivamente aprovados em 2 de dezembro de 2013 e publicados no Jornal Oficial em 20 de dezembro de 2013,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de junho de 2011, intitulada «Investir no futuro: um novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva»¹.
- Tendo em conta a sua Resolução, de 23 de outubro de 2012, sobre o interesse em obter um resultado positivo do procedimento de aprovação do Quadro Financeiro Plurianual para o período 2014-2020²,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de março de 2013, sobre as Conclusões do Conselho Europeu de 7-8 de fevereiro de 2013 relativas ao Quadro Financeiro Plurianual³,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 3 de julho de 2013, sobre o acordo político sobre o Quadro Financeiro Plurianual para 2014-2020⁴,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 12 de dezembro de 2013, sobre as relações entre o Parlamento Europeu e as instituições representantes dos governos nacionais⁵,
- Tendo em conta o artigo 48.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Constitucionais, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da

¹ JO C 380 E de 11.12.2012, p. 89.

² Textos Aprovados, P7_TA(2012)0360.

³ Textos Aprovados, P7_TA(2013)0078.

⁴ Textos Aprovados, P7 TA(2013)0304.

⁵ Textos Aprovados, P7 TA(2013)0599.

- Comissão do Desenvolvimento Regional e da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A7-0254/2014),
- A. Considerando que o acordo sobre QFP 2014-2020 constitui o resultado de longas e árduas negociações que duraram dois anos e meio; que o acordo político final apenas pôde ser alcançado ao mais alto nível político entre os três presidentes (do Parlamento, do Conselho e da Comissão), em conformidade com o artigo 324.º do TFUE;
- B. Considerando que o nível global do próximo QFP (960 mil milhões de euros em autorizações e 908 mil milhões de euros em pagamentos a preços de 2011), tal como decidido pelo Conselho e finalmente apoiado pelo Parlamento, representa uma redução de 3,5% em autorizações e de 3,7% em pagamentos, comparativamente ao QFP para 2007-2013, não obstante as competências cada vez maiores da UE na sequência do Tratado de Lisboa e o alargamento da União a 28 Estados-Membros; que este nível fica aquém dos objetivos e compromissos políticos da UE, nomeadamente no que diz respeito à Estratégia Europa 2020;
- C. Considerando que o orçamento anual da UE continuará a representar aproximadamente 1% do RNB da UE nos próximos anos, um nível já alcançado no início da década de 90 e muito aquém do limite máximo de recursos próprios de 1,29 % do RNB da UE em autorizações e 1,23% em pagamentos, tal como decidido inicialmente em 1992 e reconfirmado em 2010;
- D. Considerando que, perante a impossibilidade política de alterar os montantes globais do QFP decididos pelo Conselho Europeu, o Parlamento se centrou em melhorar a aplicação do QFP ao negociar com sucesso a inclusão de novas disposições que ajudarão a tornar o novo Quadro Financeiro Plurianual e o novo orçamento anual da UE mais operacionais, coerentes, transparentes e reativos em relação às necessidades dos cidadãos da UE e permitirão que os limites máximos do QFP sejam utilizados tanto quanto possível; que estas disposições dizem respeito, nomeadamente, a novos mecanismos em matéria de revisão do QFP, flexibilidade, unidade e transparência do orçamento da UE, a par de um maior empenho na reforma do financiamento do orçamento da UE (Declaração Conjunta sobre Recursos Próprios);
- E. Considerando que, aderindo ao princípio orientador de que «nada está acordado até tudo estar acordado», o Parlamento deu parecer favorável ao novo Regulamento QFP e aprovou o novo Acordo Interinstitucional em 19 de novembro de 2013, na sequência do cumprimento pelo Conselho das condições estabelecidas na sua Resolução de 3 de julho de 2013, incluindo a aprovação de 11,2 mil milhões de euros adicionais em pagamentos para 2013;
- F. Considerando que o Conselho não conseguiu fazer quaisquer progressos na tão necessária reforma do sistema de financiamento do orçamento da UE, apesar das propostas ambiciosas apresentadas pela Comissão e destinadas não só a ultrapassar o impasse criado pela falta de um sistema de recursos próprios autênticos, como também a tornar o sistema de financiamento do orçamento da UE mais simples, mais justo e mais transparente para os cidadãos da UE;
- G. Considerando que, no seguimento do acordo sobre o QFP 2014-2020, o QFP continua a

- não coincidir com o mandato do Parlamento e da Comissão, cujos mandatos se iniciam em 2014;
- H. Considerando que as possibilidades proporcionadas no Tratado de Lisboa para alterar os procedimentos de tomada de decisão relativos ao QFP e as decisões relativas aos recursos próprios não foram exploradas;
- 1. Lamenta profundamente que, tanto o processo conducente a um acordo sobre o QFP 2014-2020, como o debate político em torno dessas negociações, tenham demonstrado uma falta clara de visão partilhada no que diz respeito ao orçamento e prioridades políticas da UE, mostrado que existem abordagens muito divergentes entre as instituições da UE e ficado aquém de um maior papel e prerrogativas do Parlamento, como estabelecido no Tratado de Lisboa; considera, por isso, extremamente importante que o presente relatório extraia as necessárias lições políticas e institucionais que possam servir de base para a preparação de futuras negociações, nomeadamente em relação à revisão pós-eleitoral do QFP que a Comissão deverá lançar, o mais tardar, até ao fim de 2016;

Considerações políticas

- 2. Reconhece que a consolidação orçamental que os Estados-Membros enfrentam atualmente inviabilizou um acordo mais ambicioso sobre o QFP 2014-2020; lamenta profundamente, porém, o facto de o papel do orçamento da UE enquanto instrumento político importante e comum para ultrapassar a atual crise económica e social não ter sido devidamente reconhecido; salienta que o orçamento da UE é essencialmente um orçamento de investimento que proporciona um enquadramento único para a coordenação e o reforço dos esforços nacionais envidados no sentido de recuperar o crescimento, estimular a competitividade e gerar emprego no conjunto da UE;
- 3. Manifesta profunda preocupação pelo facto de os debates orçamentais no Conselho terem sido durante muitos anos envenenados pela lógica do «justo reembolso», em vez de se regerem pela lógica do valor acrescentado europeu; considera que, embora este debate já existisse antes da introdução de recursos baseados no RNB, a situação intensificou-se de forma significativa devido ao atual sistema de financiamento da UE, segundo o qual cerca de 74% das receitas resultam de contribuições nacionais baseadas no RNB em vez de recursos próprios autênticos, como previsto no Tratado de Roma e em todos os tratados da UE subsequentes; considera que tal sistema coloca desproporcionadamente a tónica sobre balanços líquidos entre Estados-Membros e tem conduzido à introdução progressiva do reembolso de compensações complexo e opaco, bem como de outros mecanismos de correção para o financiamento do orçamento da UE;
- 4. Considera que esta lógica também prevaleceu na forma como o acordo sobre o QFP foi alcançado no Conselho Europeu de 8 de fevereiro de 2013; considera lamentável que tal se tenha refletido no facto de as dotações nacionais, especialmente dos dois grandes domínios de despesas no orçamento da UE, a agricultura e a política de coesão, terem sido determinadas nessa altura; critica, em particular, o número acrescido de dotações especiais e «prendas» atribuídas durante as negociações entre Chefes de Estado e de Governo, que não se baseiam em critérios objetivos e verificáveis, mas mais constituem

- o reflexo do poder de negociação dos Estados-Membros, tentando defender os seus interesses nacionais e maximizar os reembolsos líquidos a seu favor; denuncia a falta de transparência na consecução desse acordo e a relutância do Conselho e da Comissão em fornecer ao Parlamento todos os documentos relevantes; sublinha que o valor acrescentado europeu deve prevalecer sobre os interesses nacionais;
- 5. Rejeita veementemente esta visão meramente contabilística do orçamento da UE que negligencia o valor acrescentado europeu, contradiz o princípio da solidariedade da UE e subestima o papel atual e potencial do orçamento da UE no reforço da governação económica; salienta que o orçamento da UE é predominantemente um orçamento de investimento com forte poder de alavanca, que torna possíveis vários projetos que, de outra forma, seriam difíceis ou impossíveis de realizar, um catalisador para o crescimento, a competitividade e o emprego em toda a União, bem como um poderoso agente de reforma; por conseguinte, lamenta profundamente que alguns Estados-Membros pareçam considerar as contribuições nacionais para o orçamento da UE como sendo apenas um custo a minimizar;
- 6. Lamenta que o Conselho Europeu tenha adotado uma abordagem «do topo para a base» ao decidir sobre a dimensão global do QFP para 2014-2020, o que, por sua vez, demonstra uma discrepância preocupante entre os compromissos políticos da UE que o Conselho Europeu tem assumido e a sua relutância em financiá-los adequadamente; considera que, pelo contrário, tal decisão deve basear-se num processo da base para o topo, resultante de uma avaliação em profundidade das necessidades financeiras da UE e dos seus objetivos políticos, como estabelecido nos programas e políticas plurianuais da UE definidos pela autoridade legislativa;
- 7. Está, portanto, convicto de que qualquer decisão sobre o quadro financeiro deve ser antecedida de um verdadeiro debate político sobre o papel, a função e o valor acrescentado do orçamento da UE e sobre a sua compatibilidade com a estratégia política adotada pela União e as prioridades e os objetivos operacionais atribuídos à mesma, e assentar nesse debate; considera que, para reduzir a disparidade entre visões divergentes sobre o que o orçamento da UE significa e o que pode realizar, esse debate deve ser organizado em devida altura e associar as três instituições da UE e todos os parlamentos nacionais, mas implicar também o nível político mais elevado nos Estados-Membros;
- 8. Está ainda convicto de que apenas podem ser conseguidos progressos tangíveis na sequência de uma reforma profunda do financiamento do orçamento da UE, que respeite a letra e o espírito do Tratado e que regresse a um sistema de recursos próprios genuíno, claro, simples e justo; salienta que a introdução de um ou vários recursos próprios novos reduzirá ao mínimo a parte das contribuições baseadas no RNB para o orçamento da UE e, dessa forma, o ónus sobre os erários nacionais; reitera o seu forte empenhamento em qualquer processo conducente à reforma do sistema de recursos próprios, que atualmente se caracteriza pela sua complexidade, opacidade e ineficiência; lamenta que o acordo final do Conselho sobre os recursos próprios seja ainda mais complexo do que o acordo anterior, uma vez que introduziu novos reembolsos e exceções;

Considerações institucionais

- 9. Recorda que o Parlamento foi a primeira instituição da UE a apresentar a sua visão sobre o QFP 2014-2020 e a manifestar a necessidade de reformar o financiamento do orçamento da UE, através do relatório da sua Comissão especial SURE, em junho de 2011; considera que esta preparação antecipada ajudou o Parlamento a estabelecer um amplo consenso sobre as prioridades políticas e a permanecer unido ao longo do subsequente processo de negociação; considera ainda que este relatório prestou orientação à Comissão na elaboração das suas próprias propostas sobre o QFP e os recursos próprios e aprecia o diálogo político regular que se estabeleceu entre as duas instituições em todas as fases da elaboração do relatório; considera que esta prática deve ser ainda mais desenvolvida rumo a um diálogo mais estruturado entre as duas instituições antes da apresentação de quaisquer propostas relativas ao QFP;
- 10. Recorda que, nos termos do artigo 312.º do TFUE, o Conselho adota o Regulamento QFP por unanimidade, após obter o parecer favorável do Parlamento, devendo as três instituições da UE tomar «todas as medidas necessárias para facilitar essa adoção»; nota, portanto, que o Tratado não estabelece qualquer procedimento concreto para a associação do Parlamento às negociações sobre o QFP e que as respetivas modalidades foram subsequentemente determinadas na prática, através de um certo número de mecanismos *ad hoc* acordados a nível político por iniciativa do Parlamento;
- 11. Considera lamentável que, antes do acordo do Conselho Europeu sobre o QFP, em 8 de fevereiro de 2013, não tenham sido realizadas quaisquer negociações de pleno sentido entre o Parlamento e o Conselho; considera que as numerosas reuniões realizadas entre a sua equipa de negociação e as sucessivas presidências do Conselho à margem das reuniões relevantes do Conselho Assuntos Gerais, assim como a sua participação em reuniões informais do Conselho que tratavam do QFP, apenas facilitaram alguma partilha de informação entre o Conselho e o Parlamento; considera, por isso, necessário que o Parlamento tenha mais em conta a experiência adquirida e utilize todos os meios à sua disposição para reforçar a sua influência sobre o espírito, o calendário e o conteúdo das negociações com o Conselho, fazendo com que o Conselho reconheça de forma mais generalizada os argumentos e as posições do Parlamento;
- 12. Lamenta que, não obstante as fortes objeções do Parlamento, todas as sucessivas «grelhas de negociação» apresentadas por diferentes presidências do Conselho e, em última instância, o acordo do Conselho Europeu sobre o QFP, de 8 de dezembro de 2013, tenham incluído um número significativo de elementos legislativos que deveriam ter sido decididos no âmbito do processo legislativo ordinário; salienta que a unanimidade legalmente requerida no Conselho ao deliberar sobre o Regulamento QFP apenas terá sido conseguida pressupondo certas mudanças políticas importantes em domínios de intervenção sectoriais da UE, prejudicando assim, em clara contradição com os Tratados, as prerrogativas do Parlamento em matéria de codecisão, nomeadamente o seu direito de alterar em pé de igualdade com o Conselho;
- 13. Nota que as verdadeiras negociações sobre o Regulamento QFP e o AII apenas foram lançadas em maio de 2013, sendo que os negociadores do Conselho não dispunham de um mandato de negociações formal, considerando-se, pelo contrário, o acordo sobre o

QFP pelo Conselho Europeu como o único ponto de referência, sem margem para qualquer debate; salienta que esta atitude não só conduziu a uma perda de tempo desnecessária, como também a uma tentativa inaceitável por parte do Conselho de excluir certos tópicos das negociações, forçando o Parlamento a lutar, mesmo ao mais elevado nível político, para encetar negociações sobre cada um dos artigos do Regulamento QFP / AII;

- 14. Recorda que, segundo o Tratado, o Conselho Europeu não exerce funções legislativas; insiste, portanto, em que as conclusões do Conselho Europeu devem ser consideradas como instruções de negociação para o Conselho e, em caso algum, constituir linhas vermelhas que não podem ser negociadas com o Parlamento; solicita que seja incluída nas conclusões do Conselho Europeu uma fórmula-tipo que recorde as disposições do artigo 15.º, n.º 1, do TFUE;
- 15. Lamenta profundamente que o mesmo problema tenha marcado as negociações sobre os programas plurianuais da UE, nomeadamente no caso da agricultura e da política de coesão; recorda que, diversas vezes, o Conselho se recusou mesmo a referir os «aspetos relacionados com o QFP» dessas bases jurídicas; salienta o considerável volume de esforço e tempo que foi necessário ao Parlamento para assegurar que todos os aspetos relativos a bases jurídicas decididas em codecisão pelo Conselho e o Parlamento permanecessem sobre a mesa de negociações; nota com satisfação que os negociadores do Parlamento foram finalmente bem-sucedidos ao porem em causa algumas partes do acordo do Conselho Europeu;
- 16. Nota que os montantes do QFP (a nível global e em repartição pelas suas categorias), tal como decididos pelo Conselho Europeu, acabaram por não ser contestados pelo Parlamento, que reconheceu o contexto económico e financeiro particularmente difícil na altura dessa decisão; salienta, porém, que tal não deverá ser, de forma alguma, entendido como um precedente e reitera a sua posição de que os montantes do QFP, bem como qualquer outra parte do acordo político relevante do Conselho Europeu, estão sujeitos a negociações com o Parlamento;
- 17. Salienta a necessidade de melhorar significativamente as modalidades de quaisquer futuras negociações sobre o QFP, a fim de evitar impasses e de poupar tempo e recursos valiosos ao longo das negociações; considera que as referidas modalidades devem ser formalizadas ao mais elevado nível político, o que deverá ter em conta as insuficiências das recentes negociações e preservar inteiramente o papel e as prerrogativas do Parlamento, tal como estabelecidos no Tratado da UE; considera que este procedimento poderia eventualmente ser consagrado no próprio AII, tal como sucede com o processo orçamental;
- 18. Destaca o enorme volume de intercâmbio de informações e de coordenação necessário dentro do Parlamento para assegurar a coerência das negociações paralelas do QFP e das bases jurídicas de mais de 60 programas plurianuais; sublinha que é da maior importância identificar as questões que devem ser adotadas por codecisão e mantê-las, tanto quanto possível, no âmbito das competências das respetivas comissões; sugere que nas próximas negociações do QFP o Parlamento Europeu aborde as propostas legislativas em paralelo e, por fim, as adote no seu conjunto, aplicando, tanto quanto

- possível, o princípio de que «nada está acordado até tudo estar acordado»;
- 19. Está convencido de que a regra da unanimidade no Conselho significa que o acordo representa o mínimo denominador comum, baseado na necessidade de evitar o veto por um único Estado-Membro; salienta que uma mudança para a votação por maioria qualificada relativamente ao QFP deverá ser conforme, não só com o processo legislativo ordinário, utilizado para a adoção de praticamente todos os programas plurianuais da UE, mas também com o processo conducente à aprovação do orçamento anual da UE;
- 20. Observa que a cláusula geral de «passerelle» (artigo 48.º, n.º 7, do TUE) poderia ser aplicada pelo Conselho Europeu na transição para uma votação por maioria qualificada e o processo legislativo ordinário no que diz respeito a decisões relativas aos recursos próprios e ao QFP; recorda, além disso, que o artigo 312.º, n.º 2, do TFUE permite, em qualquer caso, a adoção do sistema de votação por maioria qualificada no que se refere ao QFP; exorta o Conselho Europeu a recorrer a estas «passerelles» para o fim a que se destinam, de modo a simplificar a tomada de decisão no Conselho e a limitar a sobreposição das políticas de «contrapartida justa» nacional relativamente à articulação do interesse comum da União no seu todo;

QFP 2014-2020: rumo a seguir

- 21. Declara a sua intenção de assegurar que todas as novas disposições que foram introduzidas com êxito no Regulamento QFP e no AII sejam plenamente utilizadas no âmbito do processo orçamental anual; espera que o Conselho não tente impor interpretações restritivas dessas disposições, nomeadamente no que diz respeito à natureza e ao âmbito de aplicação de todos os instrumentos especiais, mas que, pelo contrário, aja de modo responsável e aprove as dotações necessárias para dar resposta a autorizações concedidas anteriormente e a despesas imprevistas, mesmo que, consequentemente, seja necessário ultrapassar os limites máximos do QFP; relembra, neste contexto, que os limites máximos do QFP 2014-2020 foram definidos muito abaixo dos limites máximos dos recursos próprios;
- 22. Coloca particularmente a tónica sobre as novas regras relativas à flexibilidade, que deverão possibilitar o máximo aproveitamento dos respetivos limites máximos do QFP para autorizações e para pagamentos; salienta que a prática de quadros financeiros precedentes, segundo a qual o orçamento anual da UE se mantinha bastante aquém dos limites máximos do QFP, particularmente em dotações para pagamentos, já não pode ser mantida;
- 23. Salienta, neste contexto, que as RAL acumuladas alcançaram um nível crítico que poderá vir a conduzir o orçamento da UE a um défice estrutural, em contradição com as disposições do Tratado (artigos 310.º e 323.º do TFUE); manifesta profunda preocupação pelo facto de o montante das faturas por liquidar no final do ano não ter parado de aumentar desde 2011 (23,4 mil milhões de euros no final de 2013 apenas da política de coesão), o que colocará uma pressão significativa nos limites máximos de pagamentos do QFP para 2014-2020; salienta a necessidade de fixar com precisão os limites máximos dos pagamentos anuais do QFP, tendo devidamente em conta, entre outros aspetos, as dinâmicas da política de coesão, incluindo o calendário da

- programação, da aplicação, do encerramento definitivo dos programas e das anulações de autorizações;
- 24. Salienta que o objetivo da margem global de autorizações consiste em apoiar os investimentos destinados ao crescimento e ao emprego na Europa, em particular o emprego dos jovens; recorda que este instrumento foi uma iniciativa do Parlamento Europeu;
- 25. Recorda que a próxima Comissão, que assumirá o seu mandato após as eleições europeias de 2014, deverá lançar um reexame e revisão obrigatórios do QFP 2014-2020 até ao fim de 2016; salienta que esta cláusula de reexame/revisão pós-eleitoral foi um dos pedidos fundamentais do Parlamento aquando das negociações do QFP, baseado na necessidade de permitir que a próxima Comissão e Parlamento reavaliem as prioridades políticas da UE, dotando assim o QFP de uma legitimidade democrática renovada; salienta que, no seguimento da crise económica, os níveis de investimento na Europa caíram significativamente entre 2008 e 2012 e relembra que, segundo algumas estimativas¹, tal custará ao continente 540 mil milhões de euros em reembolsos perdidos até 2020;
- 26. Salienta que, tendo em conta o reexame/revisão pós-eleitoral do QFP, é essencial que o próximo Parlamento reflita em tempo útil sobre as suas prioridades políticas, ou seja, identifique domínios para os quais serão necessários mais investimentos na segunda metade do período de vigência do próximo QFP para 2014-2020; insta, para o efeito, a próxima Comissão e o próximo Parlamento a avaliarem cuidadosamente as realizações alcançadas no âmbito da estratégia Europa 2020, nomeadamente em termos de emprego e de combate à crise económica, bem como o desempenho de programas fundamentais da UE, como o Programa-Quadro Horizonte 2020, a fim de se centrarem em domínios de despesas da UE de valor acrescentado comprovado e para os quais serão necessários recursos financeiros adicionais;
- 27. Insta a uma revisão intercalar do QFP, a fim de preparar uma eventual redução do período para o qual o futuro QFP é acordado, a fim de assegurar a sua renegociação subsequente durante o mandato de cada Parlamento e Comissão, garantindo, assim, a plena legitimidade democrática das decisões regulares sobre as perspetivas financeiras da União, adotando, simultaneamente, medidas para satisfazer a necessidade de estabilidade dos ciclos de programação e de previsibilidade do investimento; está firmemente convicto de que um ciclo de cinco anos de QFP aumentaria a legitimidade democrática, melhoraria a atribuição de prioridade aos meios orçamentais e poderia ser considerado um pré-requisito para mais debates políticos;
- 28. Salienta que as propostas da Comissão para a revisão do QFP deverão ter plenamente em conta as últimas projeções macroeconómicas e incluir uma avaliação exaustiva do funcionamento de todos os instrumentos especiais, nomeadamente as margens globais de autorizações e pagamentos; recorda que este processo não terá um impacto negativo sobre quaisquer montantes globais nacionais pré-afetados, incluindo a quota desses montantes nacionais correspondente ao FSE; espera, neste contexto, que a Comissão

-

¹ Intervenção do Presidente do Conselho de Administração do BEI durante a Semana Interparlamentar Europeia de 2014, em 21 de janeiro de 2014.

- forneça ao Parlamento e ao Conselho dados idênticos e coerentes relativos aos valores e estimativas, a fim de evitar mal-entendidos nas negociações relativamente à base da discussão;
- 29. Salienta a necessidade de estimular um debate aberto e abrangente sobre os resultados alcançados com os programas de financiamento da UE e, em particular, uma avaliação que indique em que medida estes programas contribuem para a consecução dos objetivos da estratégia Europa 2020;
- 30. Salienta que os instrumentos financeiros inovadores, tais como as obrigações europeias para o financiamento de projetos, podem desempenhar um papel muito importante na promoção dos tão necessários investimentos, se forem concebidos de forma adequada; exorta a Comissão, neste sentido, a utilizar da melhor forma a próxima avaliação também no contexto do reexame/revisão do QFP 2014-2020;
- 31. Acolhe com agrado a Declaração Conjunta das três instituições acordada no âmbito das negociações relativas ao QFP, segundo a qual os processos orçamentais anuais integrarão, consoante o caso, as questões relativas ao género, tendo em conta a forma como o enquadramento financeiro geral da União contribui para uma maior igualdade de género (e assegura a integração da perspetiva de género); salienta que estes princípios deveriam ser integrados nas propostas da Comissão relativas à revisão do QFP;
- 32. Reitera a sua intenção de fazer com que a revisão obrigatória do QFP seja um requisito fundamental para a investidura da próxima Comissão; solicita, portanto, que o próximo Parlamento Europeu condicione a eleição do candidato proposto para Presidente da Comissão a um compromisso firme e não ambíguo de implementar a cláusula de reexame/revisão pós-eleitoral e de encetar um autêntico e profundo diálogo político sobre o seu conteúdo;
- Observa que os novos artigos 70.º e 70.º-A (negociações interinstitucionais nos processos legislativos) do Regimento do Parlamento serão aplicáveis na próxima ronda de negociações; recomenda que, no início do próximo mandato do Parlamento, a comissão competente para o Regimento seja solicitada a articular esses artigos com o artigo 75.º (QFP), o artigo 75.º-C (trílogo financeiro) e o artigo 81.º, n.º 3 (processo de aprovação), com vista a elaborar um artigo único coerente específico dos procedimentos legislativos especiais definidos nos artigos 311.º e 312.º do TFUE relativos à determinação do mandato, à realização dos trílogos (incluindo o papel do Presidente) e ao controlo por parte do plenário;
- 34. Considera que, por ocasião da próxima revisão dos Tratados, a Convenção deveria apresentar propostas para um sistema de codecisão genuína entre o Conselho e o Parlamento sobre a adoção do QFP e as decisões relativas aos recursos próprios;
- 35. Crê firmemente que o Grupo de Alto Nível sobre os Recursos Próprios constitui uma oportunidade única de ultrapassar o impasse sobre a revisão do atual sistema de recursos próprios; espera que o referido Grupo venha a contribuir significativamente para a compreensão das insuficiências do atual sistema e dos beneficios que podem resultar de uma reforma profunda e abrangente, assim como da introdução de novos e autênticos

- recursos próprios que possam reduzir significativamente a parte das contribuições RNB para o orçamento da UE;
- 36. Recorda que o Grupo de Alto Nível dispõe de mandato para examinar todos os aspetos da reforma do sistema de recursos próprios; está firmemente empenhado em trabalhar intensivamente, através dos seus três representantes, em todas as fases do processo e a fazer com que chegue a uma conclusão bem-sucedida; conta com igual «apropriação» e empenhamento do Conselho relativamente a este processo; salienta a necessidade de aumentar a sensibilização também entre os parlamentos nacionais para as questões em jogo; salienta que as constatações e conclusões deste Grupo de Alto Nível deverão ser disponibilizadas em tempo útil para serem apreciadas durante o reexame/revisão 2016 do QFP, a fim de abrir a via para possíveis reformas que se tornem operacionais para o próximo quadro financeiro plurianual;
- 37. Manifesta a sua firme convição de que qualquer nova capacidade orçamental ou orçamento desenvolvidos especificamente para os Estados-Membros da zona euro cujas funções orçamentais não sejam cobertas pelo QFP devem ser desenvolvidos no âmbito da União e devem estar sujeitas a controlo democrático adequado e a responsabilização por parte das instituições existentes;
- 38. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Antecedentes

O planeamento financeiro plurianual da UE foi inicialmente introduzido em 1988, com vista a ultrapassar as crises orçamentais da UE do fim dos anos 70 e dos anos 80. Essas crises degeneraram frequentemente em conflito aberto entre o Conselho e o Parlamento, tendo levado à não aprovação dos orçamentos anuais da UE para 1980, 1985, 1986 e 1988, até fases em que o exercício já ia bastante avançado.

Ao estabelecer montantes máximos anuais («limites máximos») para as despesas da UE no seu conjunto (quer em autorizações, quer em pagamentos), assim como os limites máximos por domínios de intervenção («categorias de despesas») da UE, o principal objetivo do quadro financeiro plurianual (QFP) consiste em assegurar um elevado grau de previsibilidade e uma evolução ordenada das despesas, em conformidade com as prioridades políticas da UE, respeitando entretanto os limites máximos de recursos próprios (RP) da União. Estes limites têm sido fixados desde 1992 (UE 12) em 1,23 % do RNB da UE (em pagamentos) e não foram revistos desde então.

Em termos históricos, os orçamentos anuais da UE aprovados ficaram sempre aquém dos limites máximos globais do QFP.

Enquanto que, até à entrada em vigor do Tratado de Lisboa, o Conselho, o PE e a Comissão acordavam sobre um QFP através da adoção de um Acordo Interinstitucional, o referido Tratado veio formalizar a prática do planeamento financeiro plurianual e prevê agora que o QFP seja estabelecido por um regulamento do Conselho e por um período de, pelo menos, cinco anos (artigo 312.º do TFUE). É aplicável um processo legislativo especial para a sua adoção, deliberando o Conselho por unanimidade, após parecer favorável do Parlamento. O Tratado de Lisboa prevê a possibilidade de adotar um AII que complementa o Regulamento OFP.

Resumidamente, as principais etapas das negociações sobre o QFP 2014-2020 foram as seguintes:

16/06/2010: Estabelecimento da Comissão parlamentar SURE.

08/06/2011: Aprovação pelo PE do Relatório da SURE intitulado «Investir no futuro: um novo quadro financeiro plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva».

29/06/2011:Proposta da Comissão para o QFP 2014-2020 e novo AII, seguida de mais de 60 propostas legislativas que abrangiam todos os programas plurianuais de despesas.

06/07/2012: Atualização da proposta da Comissão para um novo QFP.

24/05/2012: Primeira grelha de negociação do Conselho.

23/10/2012: Relatório provisório (resolução do PE no interesse de conseguir um resultado positivo no processo de aprovação do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020).

23/11/2013: O Conselho Europeu não chega a acordo durante a reunião especial de novembro

de 2013.

08/02/2013: Conclusões do Conselho Europeu sobre o QFP.

13/03/2013: Resolução do PE sobre as Conclusões do CE, seguida de negociações interinstitucionais.

27/06/2013: Acordo político sobre o QFP, seguido da resolução do PE, de 3.7.2013, que apoia o acordo político sobre o QFP.

19/11/2013: Parecer favorável «formal» sobre o QFP 2014-2020.

02/12/2013: Aprovação formal do Regulamento QFP e do AII.

Proposta inicial do PE / posição de negociação

A posição do PE sobre o nível e a ambição do QFP foi inicialmente definida pelo relatório da Comissão especial SURE, de 8 de junho de 2011, intitulado «Investir no futuro: um novo quadro financeiro plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva», que - perante os ambiciosos objetivos da União para os próximos anos - considerava ser necessário um aumento dos limites máximos globais do QFP (em autorizações e pagamentos) de, pelo menos, 5% em relação aos limites máximos de 2013. O PE insistiu sobre uma maior concentração de recursos em domínios de incentivo ao crescimento e à competitividade, devendo manter-se o financiamento da política de coesão pelo menos ao mesmo nível que no período de 2007-2013. Relativamente às despesas agrícolas, os montantes atribuídos em 2013 deveriam, pelo menos, ser mantidos. Com base no mandato político dado no Relatório SURE, o PE elaborou a sua posição negocial no Relatório provisório sobre o QFP, de 23 de outubro de 2012.

Declarando embora a sua intenção de realizar negociações integrais com o Conselho sobre cada um dos artigos do Regulamento QFP e do AII correspondente, o Parlamento definiu **quatro pontos de importância maior** para as negociações: flexibilidade, revisão pós-eleitoral, recursos próprios e unidade do orçamento. Simultaneamente, um certo número de outras questões importantes faziam parte da posição do PE.

I. Num contexto de consolidação orçamental geral nos Estados-Membros, o PE decidiu finalmente não contestar os montantes globais (limites máximos de autorizações e pagamentos para a totalidade do período) unanimemente acordados pelos Chefes de Estado e de Governo. Também não contestou os montantes por categorias, que apresentavam uma ligeira reorientação para o crescimento, o emprego e investimentos orientados para o futuro (categoria 1). Esta aceitação pressupunha a condição, entre outras, de que os limites máximos do QFP acordado para autorizações e pagamentos pudessem ser plenamente utilizados ao estabelecer os orçamentos anuais. O Parlamento propôs, portanto, uma **nova abordagem para a flexibilidade**. Considerou que o QFP proposto não seria simplesmente gerível sem a «máxima flexibilidade possível», um conceito que foi referido nas Conclusões do Conselho Europeu.

A necessidade constatada de poder transitar quaisquer margens não utilizadas entre categorias e de um exercício para outro foi materializada através de propostas inovadoras do Parlamento para estabelecer **margens globais de dotações para pagamentos e autorizações**. Outros instrumentos de flexibilidade defendidos pelo Parlamento incluíam o âmbito e o

estabelecimento preciso de instrumentos especiais, a margem para imprevistos, ajustamentos ligados à implementação, etc. Estão enunciados e brevemente descritos no quadro subsequente.

Dado que os limites máximos propostos para o QFP 2014-2020 ainda são superiores aos dados relativos à execução de 2007-2013 no que diz respeito a dotações para pagamentos (e apenas), ainda é possível, com a execução adequada dos mecanismos de flexibilidade finalmente acordados, que os orçamentos executados no período de 2014-2020 sejam superiores aos do período de 2007-2013.

- II. A aceitação dos montantes do CE deve também ser articulada com o pedido do PE de uma **cláusula firme de revisão pós-eleições**, em contraste com a «revisão» do período atual, já que o PE considerou não poder aceitar cegamente um orçamento de austeridade para um período de sete anos, comprometendo o próximo Parlamento e a próxima Comissão, assim como os seus sucessores. Assim, a bem de um melhor alinhamento dos calendários eleitoral e orçamental, e para poder reagir a novos desenvolvimentos económicos, o Parlamento propôs modalidades específicas para operacionalizar a cláusula de revisão (âmbito, calendário, utilização da cláusula de «passerelle» para a VMQ, etc.).
- III. Quanto aos **recursos próprios**, o Parlamento apoiou as propostas legislativas ambiciosas da Comissão e pressionou no sentido de um roteiro claro para voltar a um sistema autêntico, claro, simples e equitativo de recursos próprios que ofereça garantias quanto à tomada de decisão e ao controlo democrático inerentes a todos os orçamentos públicos. Os elementos cruciais propostos incluíam a redução para 40% do nível das contribuições baseadas no RNB, a transferência das receitas do imposto sobre as transações financeiras ao abrigo da cooperação reforçada inteiramente ou em parte, para o orçamento da UE, a reforma do recurso próprio IVA, a redução dos custos de cobrança de recursos próprios tradicionais para 10% dos montantes coletados pelos Estados-Membros e a desativação dos reembolsos e outros mecanismos de correção existentes.
- IV. Quanto à **unidade do orçamento** e à transparência, o Parlamento insistiu sobre o princípio de que todas as despesas e receitas resultantes de decisões tomadas pelas instituições da UE ou em seu nome devem ser incluídas no orçamento da UE, juntamente com um panorama geral das implicações financeiras de todas as ações e instrumentos da UE, incluindo as medidas da UE tomadas pelos Estados-Membros no âmbito da cooperação reforçada ou de um Tratado específico.

Além disso, os montantes apresentados pelo Conselho Europeu também levaram o Parlamento a estabelecer como **condição prévia** para encetar negociações que a Comissão propusesse um projeto de orçamento retificativo, de montante até ao limite máximo de pagamentos de 2013, a fim de cobrir tantos pedidos de reembolso quanto possível por conta de 2013 antes do início do novo período e de evitar que o nível de pagamentos fixado para o período 2014-2020 viesse também a ter que cobrir uma parte desproporcionada dos pedidos de reembolso por conta do período precedente. De igual modo, em resultado direto da recente crise de pagamentos orçamentais da UE, o Parlamento propôs um certo número de decisões destinadas a resolver a **questão dos pagamentos**, como a possível reutilização de dotações superavitárias, que são apresentadas no quadro subsequente.

Uma outra questão importante era evitar que a preempção de competências de codecisão do

PE desde as Conclusões do Conselho Europeu de 8 de fevereiro de 2013 ultrapassasse demasiadamente a linha de demarcação entre as questões centrais do QFP e elementos pertencentes a programas codecididos. Esta foi a primeira experiência em matéria de implementação das disposições do Tratado de Lisboa relativas ao QFP.

Finalmente, um certo número de outras questões relativas ao QFP ou ao processo orçamental anual, ou algumas outras questões específicas, colocadas pelas comissões especializadas (PECH, CONT, AFET, FEMM, etc.) também foram tratadas, a pedido do PE, durante as negociações. São apresentadas no quadro subsequente.

A posição pormenorizada do Parlamento sobre estes elementos foi apresentada em vários outros relatórios aprovados pelo Parlamento antes da adoção das Conclusões do Conselho Europeu de 8 de fevereiro. Foram operacionalizadas, com vista às negociações, num livro branco dos relatores¹ que apresenta alterações textuais concretas às propostas da Comissão. São descritas subsequentemente.

-

¹ Documento de trabalho QFP-AII apresentado pela equipa de negociações do PE (http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009 2014/documents/budg/dt/1017/1017432/1017432en.pdf)

Pedido do PE	Descrição / Objetivo	
4 questões principais		
Flexibilidade:	Objetivo geral: dar flexibilidade à autoridade orçamental durante o processo anual, tornar o QFP manejável e permitir a eventual utilização integral dos limites máximos acordados.	
- Margem global DP	Transição automática ilimitada entre exercícios de dotações para pagamentos não orçamentadas/não executadas aquém do limite máximo. Permitir a possível recuperação de DP em caso de atrasos de execução.	
- Margem global DA	Mesmo mecanismo para autorizações, a fim de facilitar o financiamento de prioridades e necessidades emergentes e a utilização integral do limite máximo global do QFP.	
- Instrumentos especiais	Maior flexibilidade na sua utilização e mobilização (montante anual, pagamentos correspondentes, transição ilimitada de montantes não utilizados) a fim de dispor de recursos e flexibilidade suficientes para reagir a todas as situações imprevistas subjacentes.	
- Margem para imprevistos	Em complemento dos outros instrumentos de flexibilidade, caso estes últimos não sejam suficientes para fazer face a necessidades urgentes (sem compensação).	
- Utilização de excedentes	Especificamente para pagamentos, a fim de evitar situações em que ocorram necessidades de pagamento adicionais na mesma altura, os recursos extra da UE na parte das receitas são efetivamente reembolsados aos Estados-Membros através de uma redução da sua contribuição RNB.	
- Adaptação dos pagamentos ligados à execução	Para fazer face a qualquer alteração dos padrões de execução e dos perfis de desembolso efetivo, no contexto do processo orçamental anual.	
- Flexibilidade legislativa	Permitir um desvio de 10% em relação aos montantes globais acordados para programas.	
- Nova tipologia flexibilidade reforçada / atualização / adaptação / revisão	Fluidificar e clarificar as diferentes formas de modificação/desvio do QFP, consoante os limites máximos globais forem afetados, com mecanismos de decisão adequados.	
Revisão pós-eleições	Estabelecer uma «clause de rendez-vous» para dar ao recém-eleito PE e à recém-eleita Comissão a possibilidade de ter uma palavra em relação aos limites máximos aplicáveis, tendo em conta novas circunstâncias económicas.	
Unidade e transparência	Evitar qualquer financiamento fora do orçamento e assegurar uma visão global clara de todos os meios mobilizados pela UE ou em seu nome.	
Recursos próprios	Definir a via para um regresso a um sistema de recursos próprios genuínos.	
	«Outros» pontos	
Projetos de larga escala: Galileo, ITER, Copernicus	Não incluídos no limite máximo do QFP, mas sobretudo proteger a afetação de dotações em caso de ultrapassagens de custos.	

Pagamentos e RAL:	O objetivo geral era dar à autoridade orçamental instrumentos para sair da recente crise de pagamentos orçamentais.
- Justificação das divergências com as estimativas da COM	Evitar cortes transversais / ou arbitrários desconectados da realidade da execução orçamental e das previsões de despesas apresentadas pelos Estados-Membros (ao abrigo da gestão).
- Certificação das previsões e pagamentos	Para pôr termo à divergência entre as estimativas das autoridades nacionais em relação a pedidos de reembolso a título da gestão partilhada e as afetações orçamentais da UE propostas pelo Conselho para as honrar.
- Tratamento das contribuições dos EM nos orçamentos nacionais	Melhor estimativa das contribuições nacionais nos orçamentos nacionais, em conformidade com as normas de contabilidade pública, a fim de evitar que o nível do orçamento da UE em pagamentos constitua uma variável de ajustamento do défice nacional e dos objetivos de dívida.
- Reuniões regulares e informação	Promover o debate e a sensibilização para as necessidades de pagamento e criar uma base comum para o PE e o Conselho elaborarem as suas posições sobre o orçamento da UE.
- Plano de ação sobre o RAL	Conter o aumento constante das autorizações de liquidação pendente.
PESC	Mais controlo (mais informação, sem exceção) e transparência (nomenclatura mais detalhada) para o PE.
Despesas administrativas	Questão do objetivo de -5% em relação às negociações paralelas sobre o Estatuto dos Funcionários.
Boa gestão financeira:	Melhorar o controlo orçamental, a informação e a responsabilização pelo orçamento da UE.
-Declarações nacionais de gestão	Dar novo ímpeto às declarações de fiabilidade nacionais sobre a gestão de fundos da UE.
- Organizações internacionais	Assegurar a transmissão de toda a informação e documentação relevante relativa a fundos da UE gastos através de organismos nacionais.
- Avaliação	Relatório de avaliação (artigo 318.º do TFUE) para focalizar, na sua dimensão interna, a Estratégia Europa 2020.
Declaração sobre sinergias, gastar melhor	Avaliação independente para identificar possíveis sinergias, agrupamentos de recursos e poupanças de custos a cada nível de governação (UE, nacional, regional).
Duração	QFP 2014-2020 a considerar como solução transitória para um período de 5 ou 5+5 anos, a fim de alinhar a duração do QFP com a dos mandatos das instituições, reforçando assim a responsabilidade democrática.
Agências	Procedimento para alinhar melhor as decisões legislativas e orçamentais em relação às agências (criação, extensão de tarefas) inclusive durante negociações legislativas.
FED	Integração no orçamento da UE.
Igualdade de géneros	Integrar, quando adequado, elementos reativos ao género, tendo em conta formas como o quadro financeiro global da União contribuiu para aumentar a igualdade de géneros (e assegurar a integração das questões de género nas outras políticas).

Acordos de pesca	Participação reforçada de representantes do PE nas negociações sobre acordos internacionais de pescas, tendo em conta as competências do Parlamento nesta matéria.
Outras questões no Anexo ao AII	Procurar facilitar o processo orçamental anual (incluindo um calendário pragmático flexível para o processo anual decorrer com fluidez).

Negociações e método de trabalho

A fim de assegurar o desenvolvimento conjunto, a apropriação e a comunicação das posições e a estratégia do PE, as medidas **no âmbito do PE** incluíram:

- O estabelecimento precoce da Comissão temporária SURE, constituída por membros da BUDG e das comissões especializadas. Para assegurar o máximo de influência o PE adotou a sua posição sobre o QFP antes da publicação da proposta da Comissão sobre este último e não em reação a ela.
- Reuniões regulares do grupo de contacto sobre o QFP, presidido pelo Presidente do PE, no qual estiveram representados, quando necessário, a equipa de negociação da BUDG, presidentes de grupos políticos e das outras comissões, permitindo um intercâmbio útil de informação e a elaboração de posições conjuntas do PE.
- Os relatores conjuntos para as negociações sobre o QFP e os RP, envolvendo um certo número de grupos políticos, facilitaram, uma vez mais, o desenvolvimento de uma abordagem amplamente apoiada no PE.
- A equipa de negociação sobre o QFP, que incluía o presidente da BUDG e os relatores para o QFP e os RP, encontraram-se regularmente e convidaram regularmente representantes de outros grupos políticos.
- Os relatores para o QFP visitaram comissões especializadas e convidaram relatores destas últimas para reuniões mensais de informação e trocas de pontos de vista, tendo em conta o mais amplamente possível a opinião das diferentes comissões do PE.

Estas reuniões foram acompanhadas de reuniões a cada nível administrativo relevante para apoiar o processo de decisão política.

Antes das Conclusões do CE de 8 de fevereiro de 2013 e do início das reuniões formais e informais durante as negociações (trílogos, diálogo político, reuniões, etc.), as medidas em matéria de **interação entre o Parlamento e as outras instituições** incluíram:

- Reuniões entre representantes do trio da Presidência do Conselho (Polónia, Dinamarca e Chipre) e o PE imediatamente antes de cada CAG sobre o QFP e fornecimento de documentos relevantes e notas da Presidência do Conselho subsequentes, em conformidade com a carta do Primeiro-Ministro Orban, em nome das Presidências húngara, polaca, dinamarquesa e cipriota, ao Presidente Buzek, em 6 de junho de 2011;
- As Presidências dinamarquesa e cipriota convidaram ambas as equipas de negociadores do PE a participar em reuniões informais do CAG;
- O Presidente do PE apresentou a posição deste último durante discursos perante o Parlamento Europeu e durante as reuniões (artigo 324.º do TFUE) entre os Presidentes do PE, do Conselho e da Comissão, a que o Presidente do Conselho Europeu foi frequentemente

convidado;

- Foram efetuados numerosos contactos bilaterais entre o Presidente do PE e membros da equipa de negociação sobre o QFP e contrapartes dos parlamentos nacionais.

Além disso, o Parlamento deu a conhecer a sua posição através de vários passos legislativos e não legislativos (ver mais acima). Com base no mandato dado pelo Relatório SURE e no seu relatório provisório de outubro de 2012, realizou um certo número de contactos durante as negociações para o acordo do Conselho Europeu.

Na sua resolução de 13 de março de 2013, o Parlamento rejeitou o acordo QFP do Conselho Europeu na forma como então se apresentava, considerando que não refletia as prioridades e preocupações manifestadas pelo Parlamento e que não tinha em conta o papel e as competências deste último. Salientou que tal acordo não poderia ser aceite sem o cumprimento de certas condições essenciais, tendo estabelecido a sua posição de negociação para negociações plenas entre o Conselho e o Parlamento sobre cada artigo do Regulamento QFP e do AII correspondente.

Na sequência de intensas negociações entre março e junho de 2013, com 5 trílogos a nível ministerial, 6 reuniões trilaterais a nível de embaixadores e diversas reuniões entre os presidentes das três instituições, o Parlamento e o Conselho chegaram a um acordo político no fim de junho de 2013. Este acordo foi apoiado pelo PE na sua resolução de 3 de julho de 2013, na qual o PE estabeleceu um certo número de condições que deveriam ser cumpridas antes de o Parlamento se pronunciar oficialmente a favor do Regulamento QFP: a aprovação de alterações orçamentais necessárias para conseguir dotações para pagamentos adicionais para o exercício de 2013, por um montante total de 11,2 mil milhões de euros, o acordo político sobre as bases jurídicas relevantes dos programas plurianuais da UE, particularmente sobre pontos refletidos no Regulamento QFP e o estabelecimento de um grupo de alto nível sobre os recursos próprios.

Estas três condições foram satisfeitas a tempo de o Parlamento dar o seu parecer favorável ao projeto de Regulamento QFP na sessão plenária de novembro, na sequência do que o Conselho adotou o Regulamento QFP 2014-2020 em 2 de dezembro de 2013.

Resultados

Os **limites máximos globais** de dotações para autorizações no QFP 2014-2020 estão fixados em 960 mil milhões de euros e os das dotações para pagamentos em 908 mil milhões de euros. Além disso, os instrumentos especiais (Instrumento de Flexibilidade, Reserva para Ajudas de Emergência, Fundo de Solidariedade da União Europeia, Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização) foram providos, devendo, quando mobilizados, ser imputados para além dos limites máximos do QFP.

Estes montantes representam, respetivamente, 1,00 % e 0,95 % do RNB da UE, com base nas previsões da Primavera de 2012 para o RNB da UE. Porém, as estimativas mais recentes da Comissão sobre a evolução do RNB da UE (de Outono de 2013) indicam que estes valores aumentarão para 1,04 e 0,99% do RNB da UE, respetivamente, tal como apresentados no início de 2014 (COM(2013)928).

O acordo sobre o pacote do QFP 2014-2020 MFF inclui mais flexibilidade para pagamentos e autorizações no conjunto das categorias de despesas e dos anos abrangidos, a fim de permitir a utilização total dos limites máximos globais de autorizações e pagamentos previstos para o período de 2014 a 2020. Neste contexto, foram estabelecidos novos instrumentos, como a margem global para pagamentos, embora com algumas limitações impostas pelo Conselho em termos de montantes, margem global de autorizações para o crescimento e o emprego, em particular o emprego jovem e a investigação. Também foi introduzida maior flexibilidade em relação à mobilização e ao financiamento de instrumentos especiais.

Além disso, foi introduzida, na última ronda de negociações, uma flexibilidade específica para tratar o desemprego jovem e a investigação que dá a possibilidade de despesas por antecipação (frontloading) nos anos 2014/2015 em domínios como o do desemprego jovem, da investigação, do Programa Erasmus e das PME. Esta disposição não implica, porém, a inscrição de um aumento de recursos para estas políticas ao longo do período de 2014-2020, mas uma alteração da programação financeira proposta pela Comissão Europeia.

Prevê também:

- um **reexame** / **revisão do QFP** que a Comissão deverá lançar no fim de 2016, a fim de permitir que a próxima Comissão e o próximo Parlamento reavaliem as prioridades políticas da UE, adaptem o QFP a novos desafios e necessidades, e tomem plenamente em conta as novas projeções macroeconómicas,
- um entendimento claro (Declaração conjunta das três instituições) da forma viável e de um calendário para o estabelecimento de um **autêntico sistema de recursos próprios** para a União Europeia,
- e algumas disposições sobre a **unidade orçamental** e a transparência, assegurando plena informação a todos os cidadãos sobre todas as despesas e receitas. Também foi acordado um certo número de disposições relativas à colaboração interinstitucional em matéria orçamental, nomeadamente durante o processo orçamental (pagamentos, agências, PESC, acordos de pesca, etc.).

Finalmente, na última ronda de negociações, o Parlamento também obteve mil milhões de euros adicionais a atribuir, a título facultativo, ao Programa 2014-2020 de «Ajuda aos mais desfavorecidos».

As principais referências ao articulado do Regulamento QFP e pontos do AII correspondentes a pedidos e resultados obtidos pelo PE são indicadas no quadro subsequente.

Pedido do PE	Referência QFP-AII
	4 questões principais
Flexibilidade:	
- Margem global DP	Art. 5.° (QFP)
- Margem global DA	Art. 14.° (QFP)

- Flexibilidade específica	Art. 15.° (QFP) + Declaração Conjunta
- Instrumentos especiais	Arts. 3.°, n.° 2, 4.°, n.° 1, e 9.° a 12.° (QFP), pontos 10 a 13 do AII
- Margem para imprevistos	Art. 13.° (QFP), ponto 14 do AII
- Utilização de excedentes	Não foi incluída no acordo final
 Adaptação dos pagamentos ligados à execução 	Art. 18.° (QFP)
- Flexibilidade legislativa	Ponto 17 do AII
- Nova tipologia / flexibilidade reforçada / atualização / adaptação / revisão	Não foi incluída no acordo final
Revisão pós-eleitoral	Art. 2.º (QFP), Declaração da Comissão Europeia sobre o reexame/revisão
Unicidade e transparência	Art. 24.° (QFP), pontos 7 a 16 do AII
Recursos próprios	Declaração Conjunta sobre Recursos Próprios
	"Outros" pontos
Projetos de larga escala: Galileo, ITER, Copernicus	Art. 16.°, considerando 13 (QFP)
Pagamentos e RAL:	
- Justificação das divergências com as estimativas da COM	Art. 36.°, do AII Anexo
- Certificação das previsões de pagamentos	Não foi incluída no acordo final
- Tratamento das contribuições dos EM nos orçamentos nacionais	Não foi incluída no acordo final
- Revisões regulares e informação	Art. 36.°, do AII Anexo
- Excedentes	Não foi incluída no acordo final
- Plano de ação sobre o RAL	Não foi incluída no acordo final
PESC	Pontos 23 a 25 do AII
Despesas administrativas	Ponto 27 do AII
Boa gestão financeira:	
 Declarações nacionais de gestão (NMD) 	Declaração da Comissão Europeia sobre as ONG
- Organizações internacionais	Ponto 28 do IIA
- Avaliação	Ponto 29 do IIA
Declaração sobre sinergias, gastar melhor	Declaração conjunta sobre a melhoria da eficácia das despesas públicas em questões sujeitas a medidas da UE
Duração	Considerando 3 do Regulamento QFP
Agências	Pontos 31 e 32 do AII
FED	Ponto 26 do AII
Calendário pragmático	AII, Anexo

Igualdade de géneros	Declaração conjunta
Acordos de pescas	Pontos 19 a 21 do AII
Outras questões no Anexo ao AII	Pontos 8 e 15 do Anexo ao AII, entre outros

PARECER DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS(*)

dirigido à Comissão dos Orçamentos

sobre as negociações do QFP para o exercício de 2014-2020: lições a reter e rumo a seguir (2014/2005(INI))

Relator (*): Andrew Duff

(*) Comissão associada – Artigo 50.º do Regimento

SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- 1. Considerando que, no seguimento do acordo sobre o QFP 2014-2020, o QFP continua a não coincidir com o mandato do Parlamento e da Comissão, cujos mandatos se iniciam em 2014 (considerando F-A);
- 2. Considerando que as possibilidades proporcionadas no Tratado de Lisboa para alterar os procedimentos de tomada de decisão para o QFP e as decisões relativas aos recursos próprios não foram exploradas (considerando F-B);

Considerações de ordem política

3. Nota que o Conselho Europeu adotou uma abordagem «do topo para a base» ao decidir sobre a dimensão global do QFP 2014-2020, o que, por sua vez, demonstra uma discrepância preocupante entre os compromissos políticos que o Conselho Europeu tem assumido e a sua relutância em financiá-los; considera que, pelo contrário, tal decisão deveria ter-se baseado num processo da base para o topo, resultante de uma avaliação em profundidade das necessidades financeiras da UE e dos seus objetivos políticos, como estabelecido nos programas e nas políticas plurianuais da UE definidos pelo legislador; saúda, neste contexto, o trabalho da Comissão SURE, que estabeleceu no Parlamento um consenso sobre as prioridades políticas, mas lamenta que se tenha revelado impossível

encetar negociações comparáveis de fundo com o Conselho (n.º 6);

Considerações institucionais

- 4. Recorda que, segundo o Tratado, o Conselho Europeu não exerce funções legislativas; insiste, portanto, em que as Conclusões do Conselho Europeu devem ser consideradas como instruções de negociação ao Conselho e, em caso algum, constituam linhas vermelhas que não possam ser negociadas com o Parlamento; solicita que seja incluída nas conclusões do Conselho Europeu uma fórmula-tipo que recorde as disposições do artigo 15.º, n.º 1, do TFUE (n.º 14);
- 5. Manifesta a sua convicção de que a regra da unanimidade no Conselho significa que o acordo representa o mínimo denominador comum, baseado na necessidade de evitar o veto por um único Estado-Membro; salienta que uma mudança para a votação por maioria qualificada relativamente ao QFP deverá ser conforme, não só com o processo legislativo ordinário, utilizado para a adoção de praticamente todos os programas plurianuais da UE, mas também com o processo conducente à aprovação do orçamento anual da UE (n.º 18);
- 6. Observa que a cláusula geral de «passerelle» (artigo 48.º, n.º 7, do TUE) poderia ser aplicada pelo Conselho Europeu na transição para uma votação por maioria qualificada e o processo legislativo ordinário no que diz respeito a decisões relativas aos recursos próprios e ao QFP; recorda, além disso, que o artigo 312.º, n.º 2, do TFUE permite, em qualquer caso, a adoção do sistema de votação por maioria qualificada no que se refere ao QFP; exorta o Conselho Europeu a recorrer a estas «passerelles» para o fim a que se destinam, de modo a simplificar a tomada de decisão no Conselho e a limitar a sobreposição das políticas de «contrapartida justa» nacional relativamente à articulação do interesse comum da União no seu todo (n.º 18-A);

QFP 2014-2020: perspetivas futuras

- 7. Insta a uma revisão intercalar do QFP, a fim de preparar uma eventual redução do período para o qual o futuro QFP é acordado, a fim de assegurar a sua renegociação subsequente durante o mandato de cada Parlamento e Comissão, garantindo, assim, a plena legitimidade democrática das decisões regulares sobre as perspetivas financeiras da União, simultaneamente medidas para satisfazer a necessidade de estabilidade dos ciclos de programação e de previsibilidade do investimento (n.º 25-A);
- 8. Toma nota de que, na próxima ronda de negociações, serão aplicáveis os novos artigos 70.º e 70.º-A (negociações interinstitucionais nos processos legislativos) do Regimento do Parlamento; recomenda que, no início do próximo mandato do Parlamento, a comissão competente para o Regimento seja solicitada a articular esses artigos com o artigo 75.º (QFP), o artigo 75.º-C (trílogo financeiro) e o artigo 81.º, n.º 3, (processo de aprovação) com vista a elaborar um artigo único coerente específico dos procedimentos legislativos especiais definidos nos artigos 311.º e 312,º do TFUE relativos à determinação do mandato, à realização dos trílogos (incluindo o papel do Presidente) e ao controlo por parte do plenário (n.º 25-B);

- 9. Considera que, por ocasião da próxima revisão dos Tratados, a Convenção deveria apresentar propostas para um sistema de codecisão genuína entre o Conselho e o Parlamento sobre a adoção do QFP e as decisões relativas aos recursos próprios (n.º 25-C);
- 10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais (n.º 26).

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	10.3.2014
Resultado da votação final	+: 16 -: 3 0: 1
Votos a favor	Carlo Casini, Andrew Duff, Marietta Giannakou, Roberto Gualtieri, Enrique Guerrero Salom, Zita Gurmai, Gerald Häfner, Stanimir Ilchev, Constance Le Grip, David Martin, Sandra Petrović Jakovina, Tadeusz Ross, Algirdas Saudargas, György Schöpflin, József Szájer, Luis Yáñez-Barnuevo García
Votos contra	Andrew Henry William Brons, Ashley Fox, Daniel Hannan
Abstenções	Rina Ronja Kari
Deputados presentes no momento da votação final	Andrew Henry William Brons, Carlo Casini, Andrew Duff, Ashley Fox, Roberto Gualtieri, Enrique Guerrero Salom, Zita Gurmai, Gerald Häfner, Daniel Hannan, Stanimir Ilchev, Rina Ronja Kari, Constance Le Grip, David Martin, Sandra Petrović Jakovina, Tadeusz Ross, Algirdas Saudargas, József Szájer, Luis Yáñez-Barnuevo García
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Zuzana Brzobohatá, Marietta Giannakou, Vital Moreira, György Schöpflin

PARECER DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

dirigido à Comissão dos Orçamentos

sobre as negociações do QFP para o exercício de 2014-2020: lições a reter e rumo a seguir (2014/2005(INI))

Relatora de parecer: Pervenche Berès

SUGESTÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- 1. Lamenta a estratégia definida pelo Parlamento, nomeadamente a de negociar as propostas legislativas sem interferir nos valores do QFP; defende que o Parlamento deve avaliar o resultado desta estratégia;
- 2. Lamenta que os valores a preços constantes para 2011 propostos pela Comissão como base para as negociações não tenham permitido tomar plenamente em consideração a realidade das necessidades dos Estados-Membros, particularmente em termos de emprego e de regressão social; salienta que a existência de dados insuficientes, em especial de dados estatísticos insuficientes, terá um impacto negativo nas políticas, para além de reforçar eventuais perceções negativas no que se refere ao orçamento da UE;
- 3. Deplora que elementos relativos a propostas legislativas tenham sido debatidos e decididos pelo Conselho Europeu, em vez de terem sido negociados e acordados a nível da formação adequada do Conselho e da comissão competente; salienta que o Conselho ignorou o Parlamento no seu papel de colegislador, em particular no que respeita à Iniciativa para o Emprego dos Jovens; relembra ao Conselho Europeu que, nos termos das disposições dos Tratados, não dispõe de poderes legislativos; adverte, por conseguinte, para o facto de ambos os colegisladores deverem evitar no futuro qualquer transferência de poderes legislativos para o Conselho Europeu;
- 4. Assinala que as conclusões do Conselho Europeu devem ser consideradas instruções de negociação para o Conselho; lamenta profundamente o facto de este problema ter marcado as negociações sobre os programas plurianuais da UE, sobretudo no que respeita ao Fundo

Social Europeu e ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização;

- 5. Lamenta que, nos casos em que os colegisladores decidiram estender o alcance dos programas financeiros propostos, tal não tenha sido acompanhado por aumentos correspondentes nas dotações financeiras e que não tenha sido possível evitar as reduções; lamenta, em particular, que a dotação do FSE tenha sido constantemente reduzida desde a instituição do Fundo, embora o âmbito de aplicação do fundo tenha sido alargado ao longo do tempo; deplora o facto de o envelope proposto para o FSE, correspondente a 25% dos fundos da política de coesão, não se ter mantido nas negociações para 2014-2020; deplora também o facto de o limite máximo anual do FEG ter sofrido uma redução desproporcional em comparação com outros instrumentos financeiros; lamenta que o artigo 20.º do Regimento do Parlamento Europeu tenha sido invocado para todos os dossiês relacionados com o QFP, uma vez que tal limitou o direito democrático que assiste aos deputados de se exprimirem, por exemplo, sobre a percentagem mínima para a dotação do FSE;
- 6. Salienta que um dos objetivos da reforma contida no Tratado de Lisboa foi democratizar o processo de definição do quadro financeiro da União e lamenta que, neste contexto, e em relação às propostas legislativas para o período 2014-2020, a oportunidade para agir plenamente em consonância com o espírito do Tratado não tenha sido utilizada de modo adequado;
- 7. Lamenta que, apesar da evidente pressão temporal decorrente da aproximação do termo de vigência do QFP e das eleições europeias, as negociações do EGF e do FEAD se tenham atrasado consideravelmente, por razões que nada têm a ver com o conteúdo, resultando em calendários inaceitavelmente apertados para a conclusão dos acordos em tempo útil; lamenta que a proposta da Comissão relativa ao FEAD tenha sido apresentada com atraso;
- 8. Assinala que as mudanças nas posições de negociação nem sempre foram comunicadas oportunamente e na sua totalidade entre os atores pertinentes no Parlamento, o que, por vezes, afetou a coerência da abordagem do Parlamento;
- 9. Assinala, com base na experiência do EaSI, a dificuldade de negociar individualmente elementos horizontais que são semelhantes em vários programas plurianuais de diferentes domínios políticos, o que dá origem a resultados diferentes e impede uma abordagem uniforme, enfraquecendo ainda mais o poder negocial do Parlamento; considera que uma abordagem mais sistemática proporcionaria melhores resultados;
- 10. Sublinha o problema da dependência das negociações sobre as propostas legislativas, em particular no que respeita ao FSE, dos progressos realizados nas negociações sobre o enquadramento global do QFP;
- 11. Lamenta que, apesar do disposto no Tratado, o Conselho tenha decidido negociar propostas legislativas apenas com base em abordagens gerais parciais ou abordagens gerais, sem um mandato assente nas alterações propostas pelo Parlamento, o que deu origem a atrasos e bloqueios nas negociações, particularmente no que respeita ao FSE, ao FEG e ao FEAD;
- 12. Lamenta que o Parlamento tenha decidido não aproveitar na íntegra as possibilidades

fornecidas pelo processo legislativo ordinário nas negociações com o Conselho sobre a base legislativa; considera que, neste contexto, deve ser prestada especial atenção aos casos em que se reconhece que a proposta legislativa recai no âmbito de competências de mais do que uma comissão; é de opinião que, nestes casos especiais, o mandato para as negociações com o Conselho deve ser obtido através do plenário, a fim de assegurar um amplo apoio, reforçar a posição negocial do Parlamento e garantir a transparência;

- 13. Considera que, embora os acordos negociados com o Conselho devam poder ser adotados sem dificuldade em plenário, tal não ser feito negando ao plenário a possibilidade de alterar os textos acordados; é de opinião que tais procedimentos só poderiam ser aplicados quando se verifica um consenso político muito abrangente sobre os textos acordados; apela, portanto, à comissão competente para que analise a possibilidade de aplicar as disposições do artigo 138.º do Regimento do Parlamento aos acordos em primeira e segunda leituras;
- 14. Relembra que as margens que tenham ficado disponíveis abaixo dos limites máximos do QFP para dotações para autorizações relativas ao período 2014-2017 deverão constituir uma margem global do QFP relativa às autorizações, a calcular pela Comissão e a disponibilizar para além dos limites máximos estabelecidos no QFP para o período 2016-2020, em prol dos objetivos de políticas relacionadas com o crescimento e o emprego, em especial a Iniciativa para o Emprego dos Jovens;
- 15. Insta a próxima Comissão e o próximo Parlamento a conferirem especial atenção às realizações alcançadas pela estratégia Europa 2020, particularmente aos objetivos relacionados com o emprego, e a recorrerem à cláusula de revisão para acrescentarem recursos financeiros de modo a impulsionar esta estratégia, tendo em conta que a mesma foi comprometida pelo impacto negativo da atual crise;
- 16. Recorda que a próxima revisão do QFP não deverá ter um impacto negativo em qualquer um dos envelopes nacionais pré-definidos para a política de coesão e, em particular, para as dotações do FSE;
- 17. Apela à próxima Comissão para que trate a questão do desemprego dos jovens através de uma proposta de aumento substancial do orçamento para a Iniciativa para o Emprego dos Jovens no quadro do processo de revisão do QFP;
- 18. Chama a atenção da próxima Comissão e do próximo Parlamento para o facto de o Regulamento relativo ao Fundo Social Europeu prever, para além do processo de revisão do QFP, que «os recursos para a Iniciativa para o Emprego dos Jovens podem ser revistos em alta para o período de 2016 a 2020 no âmbito do processo orçamental, nos termos do artigo 14.º do Regulamento (UE) 1311/2013»;
- 19. Manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de todos os debates orçamentais no Conselho terem sido durante muitos anos envenenados pela lógica do «justo reembolso» e salienta que esta situação se deve, em larga medida, ao atual sistema de financiamento da UE, segundo o qual cerca de 85% das receitas resultam de contribuições nacionais em vez de autênticos recursos próprios, como previsto pelo Tratado de Roma;
- 20. Regista que o Conselho Europeu adotou uma abordagem «do topo para a base» ao decidir

sobre a dimensão global do QFP para 2014-2020, o que, por sua vez, demonstra uma discrepância preocupante entre os compromissos políticos da UE que o Conselho Europeu tem assumido e a sua relutância em financiá-los adequadamente; sublinha que o Parlamento subestimou a capacidade do Conselho Europeu para avaliar o impacto da entrada em vigor do Tratado de Lisboa relativamente aos poderes do Parlamento no que se refere à adoção do QFP e para manter esta abordagem;

21. Está convicto de que qualquer decisão sobre o quadro financeiro deve ser antecedida de um verdadeiro debate político sobre o papel, a função e o valor acrescentado do orçamento da UE e sobre a sua compatibilidade com a estratégia política adotada pela União e os objetivos operacionais atribuídos à mesma, e assentar nesse debate.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	13.2.2014
Resultado da votação final	+: 29 -: 4 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Regina Bastos, Heinz K. Becker, Phil Bennion, Pervenche Berès, Philippe Boulland, Alejandro Cercas, Ole Christensen, Derek Roland Clark, Minodora Cliveti, Karima Delli, Sari Essayah, Richard Falbr, Nadja Hirsch, Stephen Hughes, Danuta Jazłowiecka, Jean Lambert, Patrick Le Hyaric, Verónica Lope Fontagné, Thomas Mann, Csaba Őry, Konstantinos Poupakis, Elisabeth Schroedter, Gabriele Stauner, Jutta Steinruck
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Georges Bach, Philippe De Backer, Edite Estrela, Sergio Gutiérrez Prieto, Anthea McIntyre, Antigoni Papadopoulou, Gabriele Zimmer
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Enrique Guerrero Salom, Timothy Kirkhope, Corien Wortmann-Kool

PARECER DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

dirigido à Comissão dos Orçamentos

sobre as negociações do QFP para o exercício de 2014-2020: lições a reter e rumo a seguir (2014/2005(INI))

Relator de parecer: Jan Olbrycht

SUGESTÕES

A Comissão do Desenvolvimento Regional insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- Considera que é necessário distinguir entre os debates sobre o QFP e os debates sobre a base jurídica única das políticas da UE, designadamente no que diz respeito à política de coesão, tendo em conta as disposições dos Tratados e o papel do Parlamento Europeu em ambos os processos;
- 2. É de opinião que os trabalhos em torno do QFP não devem, em circunstância alguma, interferir nas negociações relativas aos regulamentos que definem os regimes de apoio e as regras de execução de cada Fundo, mas que devem, por conseguinte, respeitar o papel que o Parlamento Europeu desempenha nas negociações relativas à base jurídica da política de coesão; lamenta profundamente o facto de as negociações sobre o QFP 2014-2020 não terem respeitado este princípio, o que levou a que tivessem influenciado substancialmente as negociações legislativas sobre os regulamentos da política de coesão, em termos de conteúdos e de calendário;
- 3. Salienta que o debate relativo aos recursos destinados à política de coesão se deve basear na análise das necessidades e ter em conta a avaliação da aplicação da política nos períodos de programação anteriores; recorda que a política de coesão é uma política de investimento a favor do crescimento que combate a crise e que, por conseguinte, ganhará importância enquanto instrumento da UE destinado a promover o crescimento sustentável, a criar emprego, a estimular o investimento público, a reduzir as desigualdades sociais e a pobreza, a fomentar a transição para uma economia hipocarbónica e a lutar contra as alterações climáticas, com vista a realizar os objetivos da Estratégia Europa 2020;

- 4. Salienta que a repartição dos recursos entre os diferentes anos do QFP (definição de limites máximos) deve ter em consideração as dinâmicas da política de coesão, nomeadamente, as etapas de programação, de aplicação e de encerramento definitivo dos programas, a fim de assegurar o nível mais rigoroso possível nos pagamentos efetuados todos os anos;
- 5. Manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de o montante das faturas por liquidar no final do ano não parar de aumentar e considera que a política de coesão é a mais afetada por esta insuficiência no orçamento da UE; conclui que os efeitos residuais do período de 2007-2013 não são resolvidos no QFP para 2014-2020; solicita, por conseguinte, uma reforma mais profunda do orçamento da UE, incluindo a reforma dos recursos próprios.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	24.2.2014
Resultado da votação final	+: 29 -: 0 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Luís Paulo Alves, Francesca Barracciu, Catherine Bearder, Victor Boştinaru, Nikos Chrysogelos, Rosa Estaràs Ferragut, Brice Hortefeux, Danuta Maria Hübner, Vincenzo Iovine, María Irigoyen Pérez, Seán Kelly, Constanze Angela Krehl, Iosif Matula, Erminia Mazzoni, Jens Nilsson, Jan Olbrycht, Younous Omarjee, Markus Pieper, Ovidiu Ioan Silaghi, Nuno Teixeira, Kerstin Westphal, Joachim Zeller
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Karima Delli, Ivars Godmanis, James Nicholson, Maurice Ponga, Marie-Thérèse Sanchez-Schmid, Elisabeth Schroedter, Patrice Tirolien, Giommaria Uggias

PARECER DA COMISSÃO DAS LIBERDADES CÍVICAS, DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS INTERNOS

dirigido à Comissão dos Orçamentos

sobre as negociações do QFP para o exercício de 2014-2020: lições a reter e rumo a seguir 2014/2005(INI).

Relatora: Kinga Göncz

SUGESTÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- 1. Felicita os acordos sobre os fundos consagrados à Justiça e aos Assuntos Internos (JAI); reconhece que as equipas de negociações do Parlamento fizeram contribuições significativas para o conteúdo final dos fundos consagrados à Justiça e aos Assuntos Internos, particularmente quanto ao conteúdo dos objetivos gerais e específicos, às percentagens mínimas de despesa relativas aos objetivos, aos indicadores para avaliar o sucesso dos fundos e à coerência das ações internas e externas da UE;
- 2. Lamenta profundamente as Conclusões do Conselho Europeu tenham incluído de 7 e 8 de fevereiro de 2013 sobre o QFP, incluindo um valor relativo à rubrica 3 que é 16.6 % inferior ao valor proposto pela Comissão, e, como consequência, o elevado nível de cortes de 23 % no caso do Fundo para a Segurança Interna e do Fundo para o Asilo, a migração e a Integração; regista que a comunicação tardia dos valores do QFP e dos limites máximos disponíveis para cada domínio político não ajudou os vários relatores no desenvolvimento de uma abordagem estratégica às negociações com o Conselho; solicita à Comissão que, de futuro, apresente simultaneamente ao Conselho e ao Parlamento todos os valores atualizados do QFP;
- 3. Acolhe o papel construtivo desempenhado tanto pelas presidências rotativas como pela Comissão durante as negociações no domínio da justiça; assinala a sua importância para uma resolução antecipada e satisfatória das questões de fundo;
- 4. Lamenta o facto de, no domínio dos assuntos internos, o Conselho apoiado pela

Comissão – parecer mais interessado na utilização de fundos para complementar os orçamentos nacionais dos Estados-Membros do que na promoção do valor acrescentado europeu e da solidariedade europeia; salienta que, apesar de reconhecer o contexto económico e financeiro particularmente difícil, os fundos consagrados à Justiça e aos Assuntos Internos (JAI) devem em primeiro lugar e sobretudo servir os interesses europeus e apoiar as atividades com verdadeiro valor acrescentado europeu, como o Programa de Reinstalação da União e outras atividades orientadas para esta última; lamenta a não consecução de atos delegados para as decisões em matéria de programação nos termos do artigo 290.º do TFUE, já que essas decisões cumprem claramente as condições estabelecidas nos Tratados para os atos delegados; lamenta que a Comissão e o Conselho tenham sugerido a utilização do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e do Fundo para a Segurança Interna para financiar medidas em países terceiros sem especificar as bases jurídicas dessas medidas e não deixando ao Parlamento qualquer possibilidade de o contestar;

- 5. Nota ainda, em relação aos fundos consagrados aos assuntos internos, que o processo legislativo ordinário não permite à Comissão e ao Conselho negociarem uma posição acordada entre ambos, sem a participação do Parlamento, e apresentar em seguida essa posição ao Parlamento como um facto consumado; assinala que, se a Comissão não estiver disposta a defender a sua posição inicial, deve apresentar uma proposta alterada; recomenda a aplicação de novas disposições práticas nas negociações financeiras, incluindo, entre outros, a organização de uma troca de pontos de vista prévia entre as três instituições sobre o papel, a função e o valor acrescentado do orçamento da UE; insiste em que a Comissão assuma o seu papel de mediadora honesta em negociações interinstitucionais futuras;
- 6. Considera que é imperativo que o Parlamento continue a insistir numa abordagem ao financiamento da UE orientada para os resultados, que não se deve limitar à mera quantidade de ações levadas a cabo mas também incluir uma avaliação da qualidade dessas ações; recomenda que os indicadores qualitativos em relação aos quais se mede o sucesso das ações de financiamento da UE sejam promovidos e incluídos em futuros fundos consagrados à JAI;
- 7. Solicita à Comissão que assegure a rápida aplicação dos novos fundos, a utilização plena e eficiente das dotações disponíveis, a distribuição geográfica equitativa e o apoio a regiões com desempenho insuficiente;
- 8. Considera que, tendo em conta as reduções de dotações impostas ao Parlamento sem qualquer razão fundamentada, este tem que colocar a tónica em domínios particulares em que as reduções foram mais significativas ao examinar a revisão intercalar;
- 9. Entende que, no âmbito da revisão intercalar, o Parlamento deve utilizar toda a sua capacidade de negociação por meio do processo de codecisão, sem que decisões e montantes lhes sejam impostos pelo Conselho Europeu;
- 10. Considera essencial que o Parlamento supervisione adequadamente a aplicação dos fundos por parte da Comissão e, se for caso disso, por parte dos Estados-Membros; recomenda que as comissões pertinentes reavaliem as suas prioridades antes da revisão de 2016 a fim de fornecerem orientação política; assinala que a Comissão das Liberdades Cívicas, da

Justiça e dos Assuntos Internos, enquanto comissão competente pelo domínio da justiça e dos assuntos internos, procura estabelecer o mecanismo de controlo adequado.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	24.2.2014
Resultado da votação final	+: 44 -: 5 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Edit Bauer, Emine Bozkurt, Arkadiusz Tomasz Bratkowski, Salvatore Caronna, Philip Claeys, Carlos Coelho, Ioan Enciu, Frank Engel, Cornelia Ernst, Monika Flašíková Beňová, Kinga Göncz, Sylvie Guillaume, Ágnes Hankiss, Anna Hedh, Salvatore Iacolino, Sophia in 't Veld, Lívia Járóka, Teresa Jiménez-Becerril Barrio, Timothy Kirkhope, Juan Fernando López Aguilar, Baroness Sarah Ludford, Monica Luisa Macovei, Svetoslav Hristov Malinov, Clemente Mastella, Véronique Mathieu Houillon, Nuno Melo, Roberta Metsola, Louis Michel, Claude Moraes, Judith Sargentini, Birgit Sippel, Csaba Sógor, Rui Tavares, Wim van de Camp, Axel Voss, Renate Weber, Tatjana Ždanoka, Auke Zijlstra
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Mariya Gabriel, Ana Gomes, Franziska Keller, Ulrike Lunacek, Marian-Jean Marinescu, Jan Mulder, Andrés Perelló Rodríguez
Suplente(s) (n.º 2 do art. 187.º) presente(s) no momento da votação final	Richard Ashworth, Zdravka Bušić, Krzysztof Lisek, Csaba Sándor Tabajdi, Tadeusz Zwiefka

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	19.3.2014
Resultado da votação final	+: 25 -: 4 0: 3
Deputados presentes no momento da votação final	Marta Andreasen, Richard Ashworth, Zuzana Brzobohatá, James Elles, Göran Färm, José Manuel Fernandes, Věra Flasarová, Eider Gardiazábal Rubial, Salvador Garriga Polledo, Jens Geier, Ivars Godmanis, Ingeborg Gräßle, Lucas Hartong, Monika Hohlmeier, Anne E. Jensen, Sergej Kozlík, George Lyon, Claudio Morganti, Jan Mulder, Nadezhda Neynsky, Andrej Plenković, Dominique Riquet, László Surján, Oleg Valjalo, Derek Vaughan, Angelika Werthmann
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Jürgen Klute, Paul Rübig, Georgios Stavrakakis, Theodor Dumitru Stolojan
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Carmen Fraga Estévez, Sylvie Guillaume